

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVIÇOSA

Art. 1. O presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Centro Acadêmico Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Univiçosa (C.A.F.A.U.U), com o intuito de eleger a nova diretoria.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Art. 2. São elegíveis todos os alunos do curso superior de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Univiçosa que:

- a) Estiverem regularmente matriculados;
- b) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3. A chapa será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Geral
- b) Vice Diretor Geral
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Eventos
- e) Diretor de Comunicação e Marketing
- f) Diretor de Recursos Humanos

§ 1º. Deverá a chapa inscrita enviar as declarações de matrículas juntamente com o formulário de inscrição.

§2º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

Art. 4. As chapas deverão ser compostas por 6 integrantes, obedecendo a forma organizativa, descrita no Art 3º.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 5º - As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital), declaração de matrícula recente (2/2020) de todos os componentes para o e-mail cafauu@gmail.com

Art. 6º - As chapas terão sua numeração definida conforme ordem de inscrição.

§ 1º. A numeração das chapas será utilizada na plataforma de votação, como definido na inscrição, sendo que os nomes dos alunos que compõe as chapas também estarão

disponíveis na plataforma .

Art. 7º - Cada chapa poderá indicar no formulário de inscrição 1(um) membro fiscal.

Art. 8º - O não cumprimento do Art. 2º implicará em impugnação da chapa, pela comissão eleitoral.

Art. 9º - O resultado provisório das chapas concorrentes será disponibilizado no instagram do Centro Acadêmico (@cafauu)

Art. 10º - O período para interposição de recurso eleitoral se dará conforme cronograma.

Art. 11º - O resultado final do deferimento das chapas será divulgado no instagram do Centro Acadêmico (@cafauu), conforme cronograma.

Art. 12º - É vedado a campanha eleitoral nas seguintes situações, sujeito a penalidade:

- a) Utilizar material de campanha que não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- b) Denegrir a imagem de participantes de outra chapa.

Art. 13º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral, via solicitação por e-mail.

Art. 14º - É autorizado a campanha em mídia digital.

Art. 15º - As eleições acontecerão na plataforma de formulários do Google. Os links poderão se encontrados no instagram do Centro Acadêmico (@cafauu).

- a) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

Art. 16º - Votarão na eleição todos os estudantes regularmente matriculados no curso superior de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Univiçosa e que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Art.17º - Cada chapa poderá manter 1 (um) fiscal na sala de apuração para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 18º - A plataforma de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterá o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 19º - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Art. 20º - O resultado provisório será divulgado no dia seguinte à votação, sendo que após iniciado o processo de contagem dos votos será proibido a sua interrupção.

Art. 21º - Será considerado eleita à chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 22º - As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

§ Único. As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão 24 horas após a apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 23º - O recurso deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e preenchimento de formulário (Anexo III).

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

Art. 24º - O cronograma somente poderá ser alterado pela comissão eleitoral.

Art. 25º - O descumprimento deste cronograma pelas chapas, poderá resultar na impugnação das mesmas.

CRONOGRAMA

Divulgação do edital	02/09/2020
Inscrições das chapas eleitorais	02/09/2020
Divulgação da lista das chapas inscritas	08/09/2020
Interposição de recursos contra as presentes chapas inscritas	08/09/2020 à 09/09/2020
Homologação das chapas	10/09/2020
Campanha eleitoral	11/09/2020 à 17/09/2020
Eleição para novo diretório do C.A.F.A.U.U	18/09/2020
Apuração e divulgação do resultado provisório	19/09/2020
Interposição de recursos contra a eleição	19/09/2020 à 23/09/2020
Divulgação do Resultado Final	24/09/2020
Posse da nova diretoria do C.A.F.A.U.U	04/10/2020

CAPÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25º - A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter provas de irregularidades, e desde que seja concedido o direito à ampla defesa à chapa em questão, em relação às acusações que lhe sejam feitos.

Art. 27º - Os casos omissos neste edital, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º - A posse da nova diretoria do C.A.F.A.U.U., será realizada mediante a divulgação da ata de eleição e da ata de posse, a ser confeccionada pela comissão eleitoral e divulgada nas plataformas digitais da instituição.